



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.374 /

"FIXA O "VALOR REFERÊNCIA" COMO UNIDADE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E PENALIDADES PECUNIÁRIAS EM SUBSTITUIÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município será substituído pelo "Valor Referência" (V.R.).

ART. 2º - Para fins disciplinados no artigo anterior, "Valor Referência" é a representação em cruzeiros de uma determinada quantia.

ART. 3º - Fica estipulado em Cr\$ 501,00 - (quinhentos e um cruzeiros) o Valor Referência para o exercício de 1975.

ART. 4º - A importância do Valor Referência será obrigatoriamente revista no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo.

ART. 5º - Adotar-se-á como índice para a revisão de que trata o artigo anterior (Art. 4º) e que for fixado para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará o Valor de Referência revisto.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE DEZEMBRO DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLIC. NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9097 DE 14/12/75